

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº: 019/2026/PGM

ASSUNTO: Comunica Veto nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Lavras/MG, 10 de abril de 2026.

Excelentíssimo Presidente,

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para comunicar, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, decisão de **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 050/2025**.

Para compreensão de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa, encaminho, em anexo, as razões do veto total ao citado Projeto de Lei aprovado nesta Câmara de Vereadores.

Cordialmente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmo. Presidente da Câmara Municipal
Ubirajara Cassiano Rocha
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VETO 001/2026

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 050/2025

Senhores Vereadores(as) da Câmara Municipal de Lavras,

Cumpro comunicar-lhes, na forma do disposto no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, decisão de veto total ao Projeto de Lei nº 050/2025.

Acerca do Veto, dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Lavras:

Art. 58. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

Na mesma toada, disciplina o artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, Resolução 68/2011:

Art. 232. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento da proposição de lei, por julgar inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber a comunicação motivada do aludido ato (grifo nosso).

O projeto de lei, embora meritório quanto à sua finalidade, apresenta vícios de inconstitucionalidade formal e material, o que impede sua sanção.

Inicialmente, constata-se vício de iniciativa, uma vez que a proposição impõe atribuições diretas a órgãos do Poder Executivo, especialmente à Secretaria Municipal de Educação, ao estabelecer a responsabilidade pela organização e execução das capacitações. Trata-se de matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública, que por força do princípio da simetria constitucional, é de competência privativa da Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ademais, a proposta cria obrigações administrativas que implicam aumento de despesa pública, sem que haja iniciativa do Executivo ou a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos princípios constitucionais da responsabilidade fiscal e da reserva de iniciativa.

O projeto também incorre em indevida interferência do Poder Legislativo na gestão administrativa, ao disciplinar de forma minuciosa a execução de política pública, inclusive estabelecendo carga horária, periodicidade, conteúdo programático e forma de execução das capacitações, o que extrapola a função normativa geral do Legislativo.

Destaca-se, ainda, a indevida intervenção do Poder Público na iniciativa privada, ao impor obrigações a instituições particulares de ensino e recreação infantil, determinando a realização de capacitações específicas, bem como estabelecendo deveres administrativos e operacionais. Embora seja possível a atuação regulatória estatal, tal intervenção deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e livre iniciativa, não podendo ser instituída por meio de lei de iniciativa parlamentar que cria obrigações diretas e onerosas ao setor privado sem a devida estrutura normativa e administrativa adequada.

Além disso, o projeto institui sanções administrativas, incluindo a aplicação de multa, bem como prevê mecanismos de fiscalização a serem regulamentados pelo Poder Executivo. Tais disposições configuram típica matéria de gestão administrativa e exercício do poder de polícia, cuja disciplina demanda iniciativa da Chefe do Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. A criação de penalidades administrativas por iniciativa parlamentar, especialmente quando dependentes de estrutura fiscalizatória do Executivo, reforça o vício de inconstitucionalidade da proposta.

Por fim, ressalta-se que a matéria já é objeto de disciplina em âmbito federal, por meio da Lei nº 13.722/2018, cabendo ao Município, quando for o caso, atuar de forma suplementar, sem inovar de maneira incompatível com a repartição constitucional de competências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portanto, com base nos argumentos acima expostos e visando assegurar a eficácia normativa, manifesto meu **VETO TOTAL** os quais submeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Lavras.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de abril de 2026.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal